



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismos e Cultura

REGULAMENTO ESPECÍFICO DOS DESFILES DAS ESCOLAS DE SAMBA



REGULAMENTO DESFILES DAS ESCOLAS DE SAMBA
CARNAVAL 2020

Av. Munir Abud, Nº 234, Praia do Morro – Guarapari – Espírito Santo – Brasil
Tel.: 3362-3005 / Setec@guarapari.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismos e Cultura

CAPITULO I
DA ORGANIZAÇÃO DOS DESFILES

ART. 1º - Os desfiles das Escolas de Samba no ano de 2020, obedecerá às normas contidas no presente Regulamento.

CAPITULO II
DAS OBRIGAÇÕES DA SETEC

ART. 2º A Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura - SETEC se responsabilizará, com exclusividade e direito de imagem, por tudo que se relacione aos desfiles.

CAPITULO III
DO LOCAL, DAS DATAS E DOS HORÁRIOS DOS DESFILES.

ART. 3º O desfile que trata o presente Regulamento será realizado na Joaquim da Silva Lima - Centro, na cidade de Guarapari/ES, no dia 23 de fevereiro de 2020 (domingo).

PARÁGRAFO ÚNICO – A pista deverá estar livre para o início do desfile 30 (trinta) minutos antes do horário estipulado, conforme programação oficial.

CAPITULO IV
DAS AGREMIÇÕES PARTICIPANTES

ART. 5º Os desfiles das Escolas de Samba do Carnaval 2020, serão compostos da seguinte forma, realizado no dia 23 de fevereiro de 2020 (domingo), por sorteio da ordem de desfile realizado no dia 24 de janeiro de 2020 às 09h com a presença de cada representante das escolas habilitadas.

Domingo – Dia 23 de fevereiro de 2020, na ordem do sorteio.

Av. Munir Abud, Nº 234, Praia do Morro – Guarapari – Espírito Santo – Brasil
Tel.: 3362-3005 / Setec@guarapari.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismos e Cultura

1ª

Associação Cultural, Social, Esportiva Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos de JK.

2ª Associação Cultural, Social, Esportiva Grêmio Recreativo Escola de Samba Guarapari Imperial.

3ª Sociedade Recreativa Escola de Samba Juventude de Muquiçaba.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Agremiação que descumprir o compromisso de desfilar em 2020, será obrigada a devolver à Prefeitura Municipal de Guarapari, devidamente atualizada, toda e qualquer importância até então recebida, relativa aos Desfiles do Carnaval de 2020, acrescida de juros legais e das despesas decorrentes de eventual cobrança judicial.

CAPITULO V

DA COORDENAÇÃO GERAL E DAS COMISSÕES DOS DESFILES

ART. 6º A Coordenação Geral do Desfile será composta pela Comissão de Apuração e Classificação do Desfile Oficial do Carnaval 2020 e a ela estarão subordinadas as seguintes Sub-Comissões:

I. Sub-Comissão de Concentração

II. Sub-Comissão de Cronometragem

III. Sub-Comissão de Dispersão

IV. Sub-Comissão de Verificação das Obrigações Regulamentares

V. Sub-Comissão Julgadora

ART. 7º Caberá a Comissão de Apuração e Classificação do Desfile Oficial do Carnaval 2020 a aplicação das penalidades em conformidade com o estabelecido neste Regulamento.

Av. Munir Abud, Nº 234, Praia do Morro – Guarapari – Espírito Santo – Brasil
Tel.: 3362-3005 / Setec@guarapari.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismos e Cultura

CAPÍTULO VI
DAS SUB-COMISSÕES DO DESFILE DO CARNAVAL

ART. 8º - A Sub-Comissão de Concentração será composta por servidores municipais, exceto a Sub-Comissão Julgadora que será de técnicos oriundos de diferentes especialidades não pertencentes ao quadro de funcionários da SETEC.

PARÁGRAFO ÚNICO – A eventual ausência de membros previamente escolhidos será suprida por indicação da Comissão de Apuração e Classificação do Desfile Oficial do Carnaval 2020.

CAPÍTULO VII
DA SUB-COMISSÃO DE CONCENTRAÇÃO

ART. 9º Compete à Sub-Comissão de Concentração:

- I. Coordenar a chegada das Alegorias à Área de Concentração e suas disposições, de acordo com a Ordem de Desfiles previstos e com horário determinado no Art. 15º deste Regulamento.
- II. Alertar à Sub-Comissão por ela delegada, sobre eventuais transtornos que impeçam o avanço de alguma Agremiação para a área de Armação; além de providências cabíveis para a solução do evento.
- III. Descrever em Mapa específico às irregularidades cometidas pela Escola durante a Concentração;

Av. Munir Abud, Nº 234, Praia do Morro – Guarapari – Espírito Santo – Brasil
Tel.: 3362-3005 / Setec@guarapari.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismos e Cultura

CAPÍTULO VIII
DA SUB-COMISSÃO DE CRONOMETRAGEM

ART. 10º Compete à Sub-Comissão de Cronometragem:

- I. Acompanhar o acionamento do cronômetro, no início do desfile de cada Escola de Samba, assim como a sua respectiva parada no término de cada Desfile;
- II. Apontar em mapa específico o tempo de desfile de cada Escola de Samba;
- III. Propor a aplicação das penalidades previstas no artigo 19º deste Regulamento.

CAPÍTULO IX
DA SUB-COMISSÃO DE DISPERSÃO

ART 12º - Compete à Sub-Comissão de Dispersão:

- I. Acompanhar e fiscalizar com pelo menos 01 (um) de seus membros a remoção/retirada das alegorias de cada Escola de Samba a partir da linha demarcatória de final de desfile até o término da área de dispersão, e em no máximo 30 (trinta) minutos, encaminhar as suas alegorias até a praça Trajano Lino Gonçalves (antiga feira Hippie) em frente à Casa da Cultura, esclarecendo-se que:
 - a) É de responsabilidade exclusiva de cada Escola de Samba a operacionalização de remoção/retirada de suas alegorias da área de dispersão, bem como as removerem até o seu próprio "Barracão".
 - b) Dentro dos limites da área de dispersão cada Escola de Samba poderá usar se considerar necessário os equipamentos e pessoal colocados à sua disposição, inclusive carros-guinchos.
 - c) Propor, em mapa específico, a aplicação de penalidade prevista no artigo 22 do Regulamento, às Escolas de Samba que não retirarem suas alegorias da área de Dispersão, dentro dos limites de tempo estabelecidos neste Regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismos e Cultura

CAPÍTULO X
DA SUB-COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO
DAS OBRIGATORIEDADES REGULAMENTARES

ART 14º - A Sub-Comissão de Verificação das Obrigatoriedades Regulamentares deverá ser composta de 02 (dois) membros indicados pela Comissão de Apuração e Classificação do Desfile Oficial do Carnaval 2020 e a ela competirá à verificação dos dispostos nos artigos 23º e 24º deste regulamento e a proposição das penalidades neles previstos, a serem aplicadas a juízo da Sub-Comissão designada pela Coordenação Geral do desfile. Os membros da Sub-Comissão de Verificação das Obrigações Regulamentares usarão um mapa específico, onde será escrita a irregularidade cometida pela Escola durante o desfile, sendo entregue a Coordenação Geral do Desfile do Carnaval 2020.

CAPITULO XI
DA CONCENTRAÇÃO

ART 15º - A Concentração das Escolas de Samba será feita na Avenida Joaquim da Silva Lima (Radium Hotel) e Rua Simplício Almeida Rodrigues. A Escola de Samba a desfilar deverá posicionar todas as alegorias, a partir da área de Armação, no pórtico de entrada até 30 minutos antes, conforme seu horário na programação oficial;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ainda que a escola precedente não tenha posicionado todos os seus "carros" em cumprimento do caput deste artigo, nenhuma agremiação poderá ter a iniciativa de movimentar suas alegorias. Esta é uma situação que requer a interferência exclusiva do Coordenador Geral do Carnaval 2020, por iniciativa própria ou por denúncia da concorrente que perceber o descumprimento. A agremiação fica obrigada a posicionar todas as

Av. Munir Abud, Nº 234, Praia do Morro – Guarapari – Espírito Santo – Brasil
Tel.: 3362-3005 / Setec@guarapari.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismos e Cultura

suas

alegorias, no local indicado pelo Coordenador Geral de Carnaval ou pela Sub-Comissão de Concentração. O desrespeito a este parágrafo será penalizado com a perda de 03 (três) pontos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Escola de Samba que deixar de cumprir o horário estabelecido no artigo 5º e 15º, será penalizado com a perda de 03 (três) pontos.

ART 16º - O tempo de duração do desfile de cada escola de samba será de no mínimo 60 (sessenta) minutos, e no máximo de 75 (setenta e cinco) minutos.

ART 17º - Cada escola de samba iniciará o seu respectivo desfile ao sinal de autorização da Coordenação Geral dos desfiles, obedecendo às seguintes condições:

I. Para a primeira Escola de Samba a desfilar, o procedimento será o seguinte:

a) **Um primeiro toque de sirene** alertará que o seu desfile deverá ter início no prazo máximo de 10 (dez) minutos. A partir deste toque será anunciado o nome da Escola, em seguida entra o intérprete oficial, fazendo o aquecimento, já com emissão de som para toda avenida;

b) Cinco minutos depois, será dado um **segundo toque de sirene para ratificar** a organização da Escola a se preparar no pórtico de entrada;

c) Após, será emitido um **terceiro sinal sonoro prolongado** (0 minuto sinalizando o início da contabilização do tempo regulamentar de desfile). Ocasão em que se dará o acionamento imediato do cronômetro.

ART 18º - O desfile de cada Escola de Samba se iniciará no momento em que, por ordem da Coordenação Geral do Carnaval 2020, for acionado o cronômetro e terminará no momento em que o último componente ou alegoria da Agremiação ultrapassar a faixa demarcatória do final do desfile.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso ocorra falta parcial ou total de energia e/ou de som na pista de desfiles quando uma Escola de Samba, cujo primeiro componente já tiver ultrapassado a faixa demarcatória do início



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismos e Cultura

do desfile, os cronômetros serão paralisados, sem prejuízo de tempo para a Escola; que deverá permanecer sem avançar na passarela, até o restabelecimento do problema, quando os cronômetros darão continuidade à contagem do tempo.

ART 19º A Escola de Samba que não desfilou no tempo estabelecido no artigo 16º deste regulamento, sofrerá, segundo o mapa específico da Sub-Comissão de Cronometragem e a juízo da Comissão designada pelo Coordenador Geral do Desfile, uma das penalidades a seguir:

- a) Perda de 0,5 (cinco) décimos para cada minuto ou fração de minuto não utilizado em seu desfile, quando este tempo for inferior a 60 (sessenta) minutos;
- b) Perda de 1,0 (um) ponto para cada minuto ou fração de minuto excedente, quando o tempo de desfile for superior a 75 (setenta e cinco) minutos;

CAPITULO XII
DA DISPERSÃO

ART. 20º - A área de Dispersão compreende o trecho entre a faixa demarcatória de final de desfile, na Avenida Joaquim da Silva Lima, e segue até a Praça Trajano Lino Gonçalves (antiga feira hippie).

ART 21º - Cada Escola de Samba é obrigada a fazer a dispersão de suas alegorias, ultrapassando a faixa demarcatória de dispersão em no máximo 30 minutos.

ART 22º - A Escola de Samba que não colaborar com a Sub-Comissão de Dispersão no momento da retirada de seus destaques e carros, na área de dispersão (artigo 20º), dentro do tempo fixado no artigo 21º, será



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismos e Cultura

penalizada com a perda de 5,0 (cinco) pontos. A penalidade será aplicada pela Sub-Comissão de Dispersão.

CAPITULO XIII
DAS OBRIGAÇÕES DAS ESCOLAS DE SAMBA

ART 23º - Além de outros deveres expressos no presente Regulamento, cada Escola de Samba tem a obrigatoriedade de:

Desfilar com no mínimo 300 (trezentos) componentes;

I. Desfilar com no mínimo 50 (Cinquenta) instrumentos e seus respectivos ritmistas agrupados na bateria, (não sendo computado como parte integrante das 8 (oito) alas de 25 (vinte e cinco) componentes. Este é um quesito separado não se enquadra no Art.23, Inciso II;

II. Desfilar com 08 (oito) alas, com no mínimo 25 (vinte e cinco) componentes;

III. Desfilar com 12 (doze) componentes no mínimo na Comissão de Frente (não sendo computado como parte integrante das 8 (oito) alas de 25 (vinte e cinco) componentes. Este é um quesito separado não se enquadra no Art.23, Inciso II;

IV. Desfilar com 08 (oito) destaques, que deverão estar alocados no tripé ou carro alegórico (destaque de chão não será computado, somente para sua composição artística);

V. Desfilar com 1 (um) casal de Mestre-sala e Porta-bandeira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismos e Cultura

VI.

Desfile com o mínimo de 02 (dois) carros alegóricos e 01 (um) tripé (sendo que o tripé não será considerado carro alegórico), entendendo-se como tal, qualquer elemento que contenha 4 (quatro) rodas ou mais, chamamos de carros alegóricos e qualquer elemento que contenha até 3 (três) rodas denominamos e consideraremos tripé, todos em contato direto com o solo da pista do desfile.

Exceto:

- a) cadeiras de rodas e outros equipamentos ortopédicos utilizados por deficientes físicos;
- b) dos elementos que vierem para uso coreográfico da Comissão de Frente, que não será considerado tripé.

VII. Desfile com no mínimo 15 (quinze) baianas agrupadas, (não sendo computado como parte integrante das 8 (oito) alas de 25 (vinte e cinco) componentes. Este é um quesito separado não se enquadra no Art.23, Inciso II;

VIII. Não permitir a presença de pessoas do sexo masculino na Ala das Baianas; exceto os Diretores, desde que não estejam com a fantasia da Ala.

IX. Desfile na Comissão de frente com 12 (doze) componentes, que será composta pelas pessoas que fazem parte desta, o coreógrafo e de 1(um) Diretor de Harmonia, poderão vir mais 02 (dois) representantes da Escola;

X. Não se apresentar com animais vivos de quaisquer espécies ou planta natural;

XI. Impedir a utilização de instrumento de sopro ou de qualquer outro artifício que emita sons similares em sua Bateria, exceto os apitos dos diretores, a não ser que este instrumento ou artifício esteja inserido no Enredo;

XII. Não utilizar, distribuir ou apresentarem-se com qualquer tipo de patrocínio (implícito ou explícito) em enredo, alas, destaques ou qualquer outro meio, exceto:

Av. Munir Abud, Nº 234, Praia do Morro – Guarapari – Espírito Santo – Brasil
Tel.: 3362-3005 / Setec@guarapari.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismos e Cultura

a)

Nas vestimentas dos empurradores de alegorias;

b) Em prospectos com letras do Samba-Enredo;

c) Nos instrumentos musicais da Bateria, desde que sejam as marcas de seus respectivos fabricantes ou da Escola;

d) Quando estiver inserido no contexto do Enredo, de acordo com a sinopse previamente apresentada à Comissão de Apuração e Classificação do Desfile Oficial do Carnaval 2020.

XIII. Os empurradores das Alegorias estarão uniformizados, ou seja, todas as calças deverão ter a mesma cor, tonalidade e material, assim como as camisas.

XIV. Proibir qualquer material ou instrumento no carro de som, a não ser, os utilizados pelos músicos que desfilarão no referido carro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O não cumprimento das obrigatoriedades dos incisos deste artigo penalizará a Escola de Samba com a perda de 0,5 (cinco) décimos para cada infração, por exemplo: para cada baiana ausente será descontado 0,5 (cinco) décimos.

Exceto nos incisos **VI** onde a Agremiação que não desfilar com o número mínimo de Carros Alegóricos será punida com a perda de 2,0 (dois) pontos, conforme **XII** se estiver com propaganda em mais de um carro, será penalizada com a perda de 1,0 (um) ponto para cada carro e no **XIII** será punida com 0,5 (cinco) décimos por empurrador que for apontado com uniforme diferente dos demais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os Incisos **I** e **VII** será aplicada a penalidade de 0,5 (um) décimo por ritmista ou baiana abaixo do número mínimo exigido no Art. 23º.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As penalidades, devidamente comprovadas, serão aplicadas pela Sub-Comissão de Verificação das Obrigatoriedades Regulamentares de que trata o artigo 14º deste Regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismos e Cultura

ART.

24º

Será penalizada a Agremiação que:

I - Até o dia 18 de fevereiro de 2020 não encaminhar por E-mail para Secretaria de Turismo, Empreendedorismo e Cultura SETEC, para que o locutor/apresentador possa divulgar no dia do desfile. E-mail: **setec@guarapari.es.gov.br**

Encaminhar: Sinopse do Enredo, a letra do Samba-Enredo, o histórico da Agremiação, o "script" do desfile da Escola de Samba, contendo a descrição completa de todas as Alas e carros alegóricos e o roteiro do desfile desde a Comissão de Frente até a última Ala e carros alegóricos e tripé, a ficha de registro cadastral (modelo fornecido pela SETEC) do primeiro casal de Mestre-Sala e Porta-Bandeira, Intérprete Principal e Intérpretes de Apoio, Mestre de Bateria e Auxiliares e outros que julgar necessários e imprescindíveis ao perfeito entendimento e atuação do corpo de julgadores; bem como a gravação da voz guia, do Samba de Enredo.

II- Distribuir nos dias do desfile revistas, folhetos, brindes e qualquer tipo de material a Julgadores.

III- Os componentes de Alas, Diretores da Escola após ultrapassarem completamente a linha saída da pista, demarcada pelo pórtico de entrada e saída, e retornarem à mesma;

IV- Apresentar-se na avenida dos desfiles com alegorias ou esculturas que ultrapassem as seguintes medidas:

- a) Largura máxima de 4 (quatro) metros, e o comprimento máximo de 05 (cinco) metros, exceto o Abre Alas que pode chegar até a 07 (sete) metros;
- b) Altura máxima de 7 (sete) metros, com o destaque ou escultura; sendo que é de responsabilidade exclusiva da Escola a análise prévia das dimensões da avenida até sua dispersão.
- c) NÃO dotar suas alegorias de dispositivos (ganchos ou similares) que possibilitem a sua imediata retirada por carros-guinchos ou qualquer outro tipo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismos e Cultura

de
maquinário apropriado, visando desobstruir à avenida para o desfile da escola
subsequente.

V- Descumprir o que determina o artigo 208 do Código Penal Brasileiro: “Não vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso”.

VI- Não cumprir o que determina o provimento do Juizado de Menores, no que tange à presença de menores nos desfiles, inclusive com relação aos que venham a se apresentar sobre alegorias, ressaltando-se que é facultativa a apresentação das Alas de crianças em estrita obediência aos requisitos previamente estabelecidos no referido provimento, e deverá apresentar cópia de ofício de comunicado ao Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Guarapari, caso na agremiação haja previsão de público com idade inferior a 18 (dezoito) anos. Encaminhar cópia do ofício até o dia 18 de fevereiro de 2020 para o E-mail da Secretaria de Turismo, Empreendedorismo e Cultura SETEC. E-mail: **setec@guarapari.es.gov.br** Nesse caso, não haverá perda de pontos, mas em caso de descumprimento, não poderá participar do Edital de Chamamento do desfile do carnaval 2021.

VII- Não apresentar documento comprobatório de um bombeiro civil ou brigadista, que estará responsável pelas carros, tripés e alegorias do desfile. Sendo a Escola de Samba responsável integralmente por qualquer dano ou prejuízo decorrente de sua apresentação. Nesse caso, não haverá perda de pontos, mas em caso de descumprimento, não poderá participar do Edital de Chamamento do desfile do carnaval 2021.

VIII - Não retirar todos os seus carros e tripés que ficarem na área de Dispersão e/ou área pública, em torno da Avenida Joaquim da Silva Lima em direção à praça Trajano Lino Gonçalves (antiga feira Hippie), imediatamente em até 30 minutos, tendo em vista que todos os desfiles das escolas ocorrerão no mesmo dia, não prejudicando a escola subsequente, com penalidade prevista em 5

Av. Munir Abud, Nº 234, Praia do Morro – Guarapari – Espírito Santo – Brasil
Tel.: 3362-3005 / Setec@guarapari.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismos e Cultura

(cinco) pontos. Caso não retire e venha a prejudicar a escola subsequente estará automaticamente desclassificada do Carnaval Guarapari 2020. A última Escola a desfilar também deverá cumprir a mesma regra, retirando seus equipamentos em até 30 minutos, devendo encaminhá-los até a praça Trajano Lino Gonçalves. E todos os carros, alegorias e equipamentos deverão ser retirados da Praça em até 12 horas, desobstruindo totalmente a via pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica estabelecido que a não observância dos incisos anteriores seja penalizada em 1 (um) ponto para cada infração cometida, apontada pelas Sub-Comissões de Verificação de Obrigatoriedades Regulamentares e de Dispersão, exceto os incisos VI; VII e VIII.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de qualquer anormalidade, transtorno, prejuízo ou acidente decorrente da não observância dos incisos acima, será de integral responsabilidade da respectiva Escola de Samba.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Agremiação que trocar e/ou alterar a Letra de seu Samba ou seu Enredo que após ter gravado a voz guia, para o CD das Escolas de Samba, trocar a Letra de seu Samba ou seu Enredo, será penalizado com a perda de 05 (cinco) pontos.

CAPITULO XIV

DO JULGAMENTO DOS DESFILES E DO CORPO DE JULGADORES

ART. 25º O Corpo de Julgadores será composto por 09 (nove) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes, todos julgarão as Escolas de Samba em seus respectivos quesitos.

ART. 26º A escolha do Corpo de Julgadores é responsabilidade da Comissão de Apuração e Classificação do Desfile Oficial do Carnaval 2020.

Av. Munir Abud, Nº 234, Praia do Morro – Guarapari – Espírito Santo – Brasil
Tel.: 3362-3005 / Setec@guarapari.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismos e Cultura

CAPITULO XV

DOS QUESITOS EM JULGAMENTO E PREMIAÇÃO

ART. 27º Os quesitos em julgamentos são os seguintes:

- 1- Bateria
- 2- Samba-Enredo
- 3- Harmonia
- 4- Evolução
- 5 - Enredo
- 6 - Alegorias e Adereços
- 7- Fantasias
- 8 - Comissão de Frente
- 9 - Mestre-Sala e Porta-Bandeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A SETEC estabelecerá em ato próprio, expresso no “Manual do Julgador”, os critérios de julgamento relativos a cada quesito.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Conforme Lei Nº 4390/2019 ficando estabelecido e autorizado à título de premiação o valor total de 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), dividido de acordo com a classificação em 1º, 2º e 3º lugares. Onde a classificação dar-se-á mediante às normas estabelecidas na totalidade deste regulamento, determinando sua divisão em 1º Lugar 15.000,00 (Quinze mil reais), 2º Lugar em 7.000,00 (Sete mil reais) e 3º Lugar em 3.000,00 (Três mil reais).

CAPITULO XVI

DOS CAMAROTES DOS JULGADORES

ART. 28º Os camarotes dos julgadores estarão na avenida, a cabine não terá nenhuma divisão interna.

Av. Munir Abud, Nº 234, Praia do Morro – Guarapari – Espírito Santo – Brasil
Tel.: 3362-3005 / Setec@guarapari.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismos e Cultura

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É obrigatória a permanência dos julgadores em seus respectivos camarotes durante todo o tempo do desfile de cada Escola de Samba, exceto quando ocorrer falta de energia elétrica, hipótese em que poderão dirigir-se à margem da pista de desfiles, autorizados pela Coordenação Geral do Desfile.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica proibido à utilização de telefone celular ou qualquer outro meio de comunicação pelos julgadores.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica proibido qualquer julgador deixar a cabine, antes do recolhimento dos envelopes que deverão estar lacrados. O recolhimento será feito pela Comissão de Apuração e Classificação do Desfile Oficial do Carnaval 2020 e 3 (três) representantes, sendo 1(um) para cada ponto de julgamento oficiais indicados de cada Agremiação formalizados por ofícios individuais e com número de documentação e obrigatoriamente no dia do desfile estarem munidos de seus respectivos documentos para lacre dos envelopes de julgamento. O ofício com o nome do indicado de cada agremiação deverá ser encaminhado para SETEC – Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura até 20 de fevereiro de 2020 entre 9h e 17h. A ausência de representante das Agremiações não prejudicará o recolhimento dos envelopes que será feito após o desfile de cada agremiação.

ART. 29º - Cada julgador concederá a cada Escola de Samba notas de 07 (sete) a 10 (dez) pontos, esclarecendo-se que:

- I. Serão admitidas notas fracionadas em decimais, tais como, por exemplo: 7,1; 7,2; 7,3.... E assim sucessivamente, até a nota máxima de 10 (dez) pontos.
- II. Em caso de rasura no mapa de notas, o julgador deverá esclarecer e confirmar, no espaço denominado “justificativa”, a nota concedida; se persistirem dúvidas, a decisão final caberá à Comissão de Apuração e Classificação do Desfile Oficial do Carnaval 2020.

Av. Munir Abud, Nº 234, Praia do Morro – Guarapari – Espírito Santo – Brasil
Tel.: 3362-3005 / Setec@guarapari.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismos e Cultura

- III. Nenhuma nota será descartada, serão computadas todas as notas emitidas pelos respectivos julgadores.
- IV. Todas as notas terão que ser justificadas, de 07 (sete) a 10 (dez) pontos.

CAPITULO XVII – DA APURAÇÃO

ART. 30º A apuração ocorrerá no dia 26 de fevereiro de 2020, em local público a ser definido e divulgado pela SETEC, sendo de sua exclusiva responsabilidade a adoção de todas as medidas indispensáveis à realização dos trabalhos, inclusive o armazenamento do malote com as notas dos julgadores que serão depositadas onde for indicado pela Comissão de Apuração e Classificação do Desfile Oficial do Carnaval 2020. O local e horário da apuração será informado oficialmente nos dias de Carnaval no palco central pelo narrador oficial.

I. A Escola que ficar em último lugar, no carnaval de 2020, será a primeira a desfilar no ano subsequente. Salvo se optar em não participar no ano subsequente, por escolha própria ou por não se classificar documentalmente como apto, neste caso todas escolas credenciadas e habilitadas em 2021 participam obrigatoriamente de sorteio para ordem de desfile.

ART. 31º A apuração será realizada pela Comissão de Apuração e Classificação do Desfile Oficial do Carnaval 2020, e um representante das escolas de Samba (sorteado), por critério da Comissão;

ART. 32º À Comissão de Apuração e Classificação do Desfile Oficial do Carnaval 2020 compete:

- I. A abertura e conferência dos malotes e envelopes contendo os mapas preenchidos pela Coordenação Geral dos Desfiles, Sub-Comissões e julgadores;
- II. A conferência dos malotes e envelopes contendo os cadernos de julgamento preenchidos pelos 09 (nove) julgadores dos diversos quesitos;

Av. Munir Abud, Nº 234, Praia do Morro – Guarapari – Espírito Santo – Brasil
Tel.: 3362-3005 / Setec@guarapari.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismos e Cultura

- III. A conferência de todos os mapas de notas dos julgadores;
- IV. A leitura e divulgação das penalidades que tenham sido aplicadas de acordo com este regulamento, por esta Comissão de Apuração e Classificação do Desfile Oficial do Carnaval 2020;
- V. Observar que serão consideradas todas as notas dadas pelo corpo de julgadores;
- VI. Aplicar a nota 00 (zero) na hipótese de uma ou mais Agremiações deixarem de apresentar qualquer dos quesitos em julgamento obrigatórios do Art 23º e seus incisos, não caracteriza zerar a nota caso atenda parcialmente o quesito, somente zera pela ausência total do mesmo;
- VII. Totalizar os mapas de apuração;
- VIII. Aplicar os critérios de desempate e classificação estabelecidos neste Regulamento;
- IX. Divulgar o resultado dos desfiles;
- X. Lavrar e assinar as Atas de Apuração.

CAPITULO XVIII
DOS EMPATES E CRITÉRIOS DE DESEMPATES

ART. 33º Não será admitido empate final entre as Escolas de Samba em nenhuma situação.

Av. Munir Abud, Nº 234, Praia do Morro – Guarapari – Espírito Santo – Brasil
Tel.: 3362-3005 / Setec@guarapari.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismos e Cultura

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Antes da abertura dos malotes com as notas, será realizado um sorteio para saber quais serão os quesitos de desempate. Serão sorteados até três quesitos. A vencedora será a que tiver obtido a maior pontuação no somatório das notas do primeiro quesito sorteado. Persistindo o empate, será realizado o mesmo procedimento acima citado, no segundo quesito sorteado. Ainda mantendo o empate, seguirá o mesmo procedimento no terceiro quesito que foi sorteado.

ART 34º

- I. Persistindo o empate, recorrer-se-á novamente às notas concedidas, obtendo, então, melhor classificação dentre as Escolas de Samba empatadas, a que tenha obtido a maior quantidade de notas 10 (dez);
- II. Persistindo ainda o empate, será utilizado o mesmo critério anterior (inciso acima, porém recorrendo-se as notas menores que 10 (dez), a partir de 9,9 (nove/nove), passando sucessivamente pela análise das demais notas de menor valor, em ordem decrescente (incluindo as notas com frações decimais), até o ponto de alcançar o desempate;
- III. Persistindo, ainda o empate, haverá sorteio para declarar a campeã.

CAPITULO XIX
DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

ART. 35º

- DATA 24/02/2020 - A Comissão de Apuração e Classificação do Desfile Oficial do Carnaval 2020, fará análise interna das penalidades e infrações deste presente regulamento das 8h às 17h na Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura – SETEC; Após as 17h será publicado no site do município de Guarapari www.guarapari.es.gov.br o resultado das penalidades das escolas.
- Data 25/02/2020 – As Escolas de Samba poderão interpor RECURSO/CONTESTAÇÃO a seu favor ou contra a agremiação

Av. Munir Abud, Nº 234, Praia do Morro – Guarapari – Espírito Santo – Brasil
Tel.: 3362-3005 / Setec@guarapari.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismos e Cultura

concorrente no horário de 9h à 12h, onde a agremiação deverá protocolar via ofício na Secretaria de Turismo, Empreendedorismo e Cultura – SETEC.

- Data 25/02/2020 – A Comissão de Apuração e Classificação do Desfile Oficial do Carnaval 2020, fará a análise interna dos presentes RECURSOS/CONTESTAÇÃO das 14h às 17h na Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura – SETEC; Após as 17h será publicado no site do município de Guarapari www.guarapari.es.gov.br o resultado final das penalidades das escolas.

CAPITULO XX
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS PARA O CARNAVAL DE 2021

ART. 36º O desfile das Escolas de Samba credenciadas na SETEC para carnaval de 2020 será realizado conforme programação deliberada pela Organização do Carnaval.

ART. 37º O desfile de 2020 será composto por quantidade de Escolas credenciadas e devidamente habilitadas, conforme edital de chamamento público específico para este fim.

ART. 38º As Escolas de Samba ficam obrigadas a apresentarem a Prefeitura Municipal de Guarapari a prestação de contas, conforme normas estabelecidas no Termo de Fomento da respectiva Escola, assinado entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Escola de Samba que não fizer a prestação de conta dentro do prazo determinado será penalizada conforme Termo de Fomento devidamente assinado entre as partes.

Av. Munir Abud, Nº 234, Praia do Morro – Guarapari – Espírito Santo – Brasil
Tel.: 3362-3005 / Setec@guarapari.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismos e Cultura

ART. 39º A ordem dos desfiles das Escolas de Samba será estabelecida por meio de sorteio pela SETEC, com critérios previamente estabelecidos.

CAPITULO XXI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 40º Os casos omissos neste Regulamento serão apreciados em reunião plenária da Comissão de Apuração e Classificação do Desfile Oficial do Carnaval 2020 submetidos à decisão da SETEC, exceto os ocorridos no transcurso dos Desfiles e na Apuração dos resultados, quando a competência será respectivamente da Comissão de Organização e Acompanhamento do Carnaval – 2020.

Guarapari, ES, 29 de janeiro de 2020.

LETÍCIA REGINA SILVA SOUZA

Secretária Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura

Representante das Escolas de Samba:

Associação Cultural, Social, Esportiva Grêmio Recreativo
Escola de Samba Acadêmicos de JK.

Associação Cultural, Social, Esportiva Grêmio Recreativo
Escola de Samba Guarapari Imperial.

Sociedade Recreativa
Escola de Samba Juventude de Muquiçaba.